



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Governadoria Municipal

**LEI Nº 1.832 /2004**

**"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O Subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal de Corumbá-MS, é fixado em parcela única de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

**Artigo 2º** O Subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito Municipal de Corumbá-MS, é fixado em parcela única de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

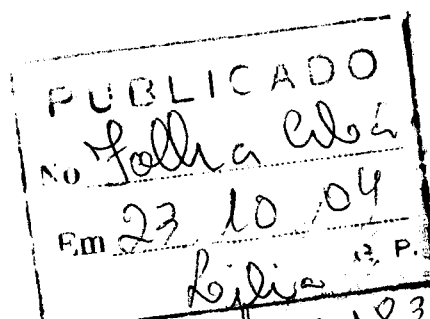
**Artigo 3º** O Subsídio mensal devido aos Secretários Municipais – Agentes Políticos de Corumbá-MS, é fixado em parcela única de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

**Artigo 4º** De acordo com os incisos X e XI do Artigo 37 da Constituição Federal, os Subsídios acima poderão ser alterados todo dia 1º de Janeiro pelo IPCA - (IBGE), apurados entre Janeiro a Dezembro do ano anterior.

**Artigo 5º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
EM 07 DE OUTUBRO DE 2004

  
EDER MOREIRA BRAMBILLA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Governadoria Municipal  
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Bairro Dom Bosco  
C.Postal 30 – Fax (067)231-2959 – CEO 79.301-970  
Corumbá - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Governadoria Municipal

LEI Nº 1.832 /2004

**"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O Subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal de Corumbá-MS, é fixado em parcela única de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

**Artigo 2º** O Subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito Municipal de Corumbá-MS, é fixado em parcela única de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

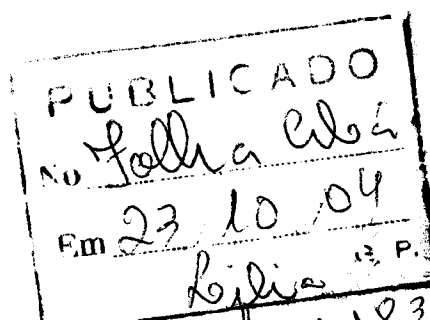
**Artigo 3º** O Subsídio mensal devido aos Secretários Municipais – Agentes Políticos de Corumbá-MS, é fixado em parcela única de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

**Artigo 4º** De acordo com os incisos X e XI do Artigo 37 da Constituição Federal, os Subsídios acima poderão ser alterados todo dia 1º de Janeiro pelo IPCA - (IBGE), apurados entre Janeiro a Dezembro do ano anterior.

**Artigo 5º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
EM 07 DE OUTUBRO DE 2004

  
EDER MOREIRA BRAMBILLA  
PREFEITO MUNICIPAL



Expl. Lei 1832/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Governadoria Municipal  
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Bairro Dom Bosco  
C. Postal 30 – Fax (067) 231-2959 – CEO 79.301-970  
Corumbá - MS